



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.020/2021-NUSP/GMB.
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.001/2022-NUSP/GMB.
EMPRESA: AMAZON CARD'S S/S LTDA.
INTERESSADO: NUSP/GMB

PARECER DE REGULARIDADE N°.005/2023 - USSCI/GMB.

O Sr. JESSÉ DIAS FONSECA, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula nº 1881043-018, Coordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou integralmente o **PROCESSO N°.020/2021-VOLUME III - (Pregão Eletrônico SRP nº.0043/2021-SEGE/PMB)**, cujo objeto versa sobre a possibilidade da pactuação do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº.001/2021**, a ser avençado com a Empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, em razão da prestação de serviços no fornecimento de **TICKET ALIMENTAÇÃO em BILHETE IMPRESSO** à Guarda Municipal de Belém.

O presente Parecer de Regularidade¹ em apreço, restringir-se-á especificamente, a análise quanto à formalização do 1º Termo aditivo, posto que os demais atos processuais contidos nos presentes autos, até à fl.618, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstra-se no Parecer Jurídico nº.0319/2021-NSAJ/GMB, (fls.521/522), e Parecer de Regularidade nº. 0198/2021-USSCI/GMB, referentes aos VOL. I e II). (fls.525/526).

01 - RELATÓRIO.

Essa Controladoria /GMB, ao emitir o Parecer de regularidade, constatou que o presente procedimento administrativo fora instruído com os seguintes documentos, senão vejamos:

1.1) Memorando nº. 002/2023 de lavra do Inspetor Chefe de divisão - DOP/GMB, solicitando ao NUSP/GMB o **acréscimo** da quantidade de ticket's alimentação em bilhete impresso, para o período de janeiro a dezembro de 2023. (fls. 619/629);

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.2) Nota explicativa do NUSP/GMB, explicitando as razões pelas quais se fazem necessárias a realização do 1º Termo Aditivo à prorrogação do Contrato nº. 001/2019. (fl. 623);

1.3) Justificativa Técnica - NUSP/GMB expando a necessidade da prorrogação e acréscimo no objeto do Contrato nº. 001/2022; (fls. 633/634);

1.4) Autorização do Inspetor Geral/GMB. (fl. 637);

1.5) Aceite da Empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA em prorrogar o contrato.** (fls. 642/643);

1.6) A documentação de Regularidade do FGTS-CRF da contratada, encontra-se de desatualizada. (artigo 27 et seq, da Lei nº. 8666/93. (fl. 658);

1.7) Ofício nº. 009/2023 - CMDO/GMB, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Municipal nº. 104.855/2022, solicita autorização ao Senhor Secretario da SEGE/PMB, para prosseguir as demais fases para realização da prorrogação e acréscimos no item 02 do contrato nº. 001/22-GMB por mais 12 (doze) meses. (fls. 668/669, 690/691);

1.8) Ampla pesquisa de mercado realizado pelo NUSP/GMB. (fls. 671/681);

1.9) Demonstrativo de Recursos Orçamentários destinados ao cumprimento da obrigação. (fls. 686/689);

1.10) justificativa Técnica - PMB/GMB/NUSP nº. 001/2023, argumentando sobre a necessidade da prorrogação da vigência do Contrato nº. 001/2022 - GMB. (fls. 692/693);

1.11) Parecer jurídico nº. 022/2023-NSJ/GMB manifestando-se favoravelmente à assinatura do 1º Termo Aditivo, com a ressalva de que antes da assinatura do contrato, seja juntado aos autos a autorização do NIGG/SEGE/PMB em atenção ao art. 10 do Decreto Municipal nº. 10.855/22. (fls. 697/320/322);

1.12) Declaração de Continuidade contratual de lavra do Inspetor Geral, ao prosseguimento da prorrogação e acréscimo do item 02 do contrato nº. 001/2022, por meio do 1º Termo Aditivo até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento.

É o relatório.

02 - DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988;

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da Lei nº 8.496/06, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do Decreto Municipal nº. 63.031/2010².

² **DECRETO MUNICIPAL Nº. 63.031/2010 (grifo nosso),**
(.....);

Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; II - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; IV - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



03) DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1) A **Lei nº 8.666/93**, em seu artigo Art. 57, Incisos II, § 2º e 4º³, admite a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de trato sucessivos (Prestação continuada), por iguais períodos, **limitada a 60 (sessenta) meses**.

No mesmo teor da legislação ora transcrita, o artigo 65⁴, Inciso I, "b", e § 1º prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado, por fatores supervenientes à contratação, **acréscimos quantitativos no objeto original**, observados os percentuais ali previstos.

Desta feita, o presente procedimento administrativo se adequa as legislações de origem, que é caso demonstrado na presente espécie.

04) DA ANÁLISE.

4.1) Esta controladoria/GMB, após análise dos argumentos apresentados nos documentos de lavra do NUSP/GMB, às fls. 632, 633/634), extrai-se, em síntese, que:

4.2) O Contrato nº. 001/2022 - GMB, encontra-se em vigor, tendo em vista que seu encerramento ocorre somente em **26 de janeiro de 2023**. Portanto, tempestiva a pretensão desta municipalidade.

e os resultados alcançados; V - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; VI - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; VII - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; VIII - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.

³ **LEI Nº. 8.666/93**. (grifo posto).

(.....);

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso);

(.....);

II - à prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; (grifo posto);

(.....);

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(....);

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso). (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

(....);

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(....);

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(.....);

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (....);



Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

Guarda Municipal de Belém | Av. Duque de Caxias, nº 394 -
Bairro: Marco | CEP: 66093-026-Belém/PA - e-mail:
gmb@gbel.pmb.pa.gov.br/Site:http://guarda.belem.pa.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



4.3) Serão mantidas as mesmas condições contratuais originárias, somente será realizado o **acréscimo do quantitativo** que era de **9.760** (nove mil, setecentos e sessenta,) para **11.956** (onze mil, novecentos e cinquenta e seis) unidades, ocasionando majoração de **2.125 unidades**.

4.3) O acréscimo no quantitativo original do objeto, equivale ao percentual de **22,5% (vinte e dois e meio) por cento**, conforme os parâmetros estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

4.4) Às fls. 682,686,687 e 688, evidencia-se a previsão orçamentaria para adimplemento da obrigação, são provenientes do erário municipal.

4.5) **Ausência de recursos financeiros** para cumprimento da obrigação, tendo em vista que o NIIG, **não se manifestou sobre o Ofício nº. 009/2023 - CMDO/GMB**, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Municipal nº. 104.855/2022⁵. (fls. 668/669, 690/691);

Importante consignar que, no âmbito da Administração Pública vige o princípio da legalidade, de sorte que, o administrador público somente pode atuar conforme a Lei.

Nesse diapasão, não havendo previsão legal, está proibida a atuação do agente, e qualquer conduta praticada ao alvedrio do texto legal será considerada ilegítima, o que inclui a ofensa aos princípios norteadores da atividade pública. (**artigo 37, "caput", da CRFB, artigo 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999 e artigo 11, da Lei nº 8.429/1992**).

O artigo art.167, incisos I e II da Constituição Federal/88⁶, veda expressamente o início de quaisquer programas ou a realização de despesas **sem a previsão de recursos orçamentários para o seu adimplemento**.

Por seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), em seu artigo 37, Inciso IV⁷, **proíbe**

⁵ Decreto Municipal nº. 104.855/2022. (grifo nosso).

(....);

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas visando otimizar o controle orçamentário e financeiro das despesas classificadas no Grupo de Despesa "Outras Despesas Correntes":

I - Ficam suspensas:

(.....);

e) **Celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas. (grifo nosso).**

⁶ CF/88. (Grifo posto).

(.....);

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; (grifo posto).

⁷ LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000. (grifo posto).

(....);

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e **estão vedados:** (grifo posto).

(....);

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



que a Administração Pública adote obrigações com fornecedores sem a devida dotação orçamentária para adimplemento de obrigações de bens e serviços.

Ainda nesse sentido, a Lei n.º 8.666/1993 em seu artigo 7º, § 2º, Inciso III⁸, exige que, para deflagrar aquisição de bens e à contratação de serviços, obras e respectivos contratos, o administrador promova, nos autos do processo, a indicação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício em curso.

Na mesma linha de raciocínio, o artigo 14º da mesma legislação ora transcrita, assegura que qualquer compra a ser realizada pela administração pública, que importe dispêndio de recursos públicos, depende da previsão de recursos orçamentários, sob pena de nulidade e responsabilidade do agente que deu causa.

De igual modo, o artigo 5º. do Decreto Municipal n.º. 104.855/2022 - PMB¹⁰, veda quaisquer procedimentos realizados pelo gestor, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Neste contexto, resta demonstrada a obrigatoriedade do gestor público assumir somente compromissos no exercício corrente, com a existência de receita prevista para o cumprimento das obrigações avençadas.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade apontadas, há de se enfatizar que a ausência dos tickets alimentação, inviabilizará as operações a serem realizadas pela DOP/GMB no exercício do ano de 2023, posto tratar-se de serviço essencial para a sociedade.

Diante de todo exposto, este controle interno recomenda ao NUSP/GMB, que antes da assinatura do contrato. junte aos presentes autos, a autorização do Núcleo de Governança Pública - NIG e da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência-

para pagamento a posteriori de bens e serviços. (grifo posto).

⁸ Lei n.º 8.666/1993. (grifo nosso).

(...);

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: (grifo nosso).

(...)

§ 2º - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (grifo nosso).

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso).

⁹ Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (grifo nosso).

¹⁰ Decreto n.º. 104.855/2022 - PMB. (Grifo nosso).

Art. 5º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira. (grifo nosso).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



SECONT, conforme dicção do artigo 10 do Decreto Municipal nº. 104.855/2022 e dos artigos 1º, 2º da Resolução nº 02/2022-NIG/22¹¹.

Entretanto, oportuno destacar, que esse Controle Interno-GMB ao expor as argumentações aqui prolatadas, estas foram com fundamento nas legislações de origem, ficando a cargo do douto Gestor dessa Guarda Municipal de Belém, diante do poder discricionário que lhe é devido se entender de modo diverso, (fl. 702), seguir os ritos devidos para a consecução do ato administrativo.

05 – CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na contratação do objeto, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE COM RESSALVAS**, em razão da constatação da ausência da autorização do NIG/SECONT-PMB dos recursos financeiros para adimplemento da obrigação, **não estando hodiernamente, apto a gerar despesas para esta municipalidade.**

5.2) E, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 26 de janeiro de 2023.

JESSE DIAS FONSECA.

Coordenador do Controle Interno/GMB
Matrícula:1881043-018

¹¹ Resolução nº 02/2022-NIG/22.

Art. 1º Autorizar os titulares da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEPE e da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência-SECONT a emitirem, conjuntamente, manifestação ad referendum do NIG, deliberando a respeito das exceções contidas no Decreto Municipal nº 104.855/2022.

Art. 2º Os pedidos de excepcionalização compreendem as demandas:

I. De caráter excepcional ou urgente;

II. Que necessitem de autorização expressa do Chefe do Executivo;



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Guarda Municipal de Belém | Av. Duque de Caxias, nº 394 -
Bairro: Marco | CEP: 66093-026-Belém/PA – e-mail:
gmb@gbel.pmb.pa.gov.br/Site:http://guarda.belem.pa.gov.br/